

UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 01/2023

Define e regulamenta o funcionamento dos programas de pós-graduação *stricto sensu* e revoga a Resolução Consun nº 13/2019.

O Conselho Universitário (Consun) da Universidade de Passo Fundo (UPF), no uso de suas atribuições e considerando:

- a) o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UPF;
- b) o disposto na legislação federal atinente à pós-graduação *stricto sensu*;
- c) e a necessidade de estabelecer parâmetros acadêmicos e organizacionais comuns aos programas de pós-graduação *stricto sensu* da UPF,

RESOLVE definir e regulamentar o funcionamento dos programas de pós-graduação *stricto sensu* na UPF.

I – DA CARACTERIZAÇÃO GERAL

Art. 1º A pós-graduação, em sentido restrito, define o sistema de cursos, em nível de mestrado e doutorado, que se superpõe à graduação, que tem por objetivo a formação científica, cultural e/ou profissional e que atende a demandas com vistas à formação e à capacitação de profissionais para o exercício no ensino superior, bem como à promoção dos recursos necessários para o desenvolvimento científico e tecnológico e para a inovação, nos âmbitos nacional, regional e local.

Art. 2º Entende-se por programa de pós-graduação *stricto sensu* a instância acadêmica integrante do complexo universitário necessária à realização dos fins essenciais da universidade e constituída por cursos em nível de mestrado e doutorado, acadêmicos e profissionais, nas modalidades presencial e a distância.

Parágrafo único. Os cursos de mestrado e de doutorado conferirão títulos de Mestre e de Doutor, respectivamente, àqueles que cumprirem as exigências estabelecidas por esta resolução e pelos regimentos internos de cada programa de pós-graduação.

Art. 3º As Unidades Acadêmicas serão responsáveis pela elaboração, proposição, implementação e pelo acompanhamento dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em consonância com as diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UPF.

§ 1º A proposta de criação de curso de pós-graduação *stricto sensu* deverá ser acompanhada de projeto que contemple a sustentabilidade, abarcando uma mediação entre os aspectos acadêmicos, financeiros e científico-tecnológicos, conforme modelo oferecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal em Nível Superior (Capes), e de proposta de regimento interno do programa, ambos aprovados previamente pelo Conselho de Unidade e submetidos à análise e à aprovação da Pró-Reitoria Acadêmica (ProAcad) e do Consun.

§ 2º As propostas de caráter multidisciplinar deverão ser aprovadas pelos Conselhos das Unidades envolvidas na sua elaboração, definindo-se a Unidade de lotação do curso, a qual será a responsável pelo seu encaminhamento às instâncias superiores.

Art. 4º Caberá à ProAcad pleitear junto aos órgãos competentes do Ministério da Educação, na forma da lei, o credenciamento dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* criados pelo Consun, a fim de assegurar a validade nacional da titulação conferida a seus egressos.

Parágrafo único. Os cursos aprovados pelo Consun terão seu início autorizado somente após a obtenção do credenciamento de que trata o *caput*.

Art. 5º A Pró-Reitoria Acadêmica poderá propor fusões e programas de pós-graduação *stricto sensu* na modalidade associativa com outras IES reconhecidas, conforme legislação pertinente e normativas institucionais, para apoiar a consolidação estratégica de programas de pós-graduação.

Art. 6º Os regimentos internos dos programas de pós-graduação *stricto sensu* definirão a duração mínima e máxima de seus cursos, em conformidade com a legislação vigente e com os indicadores de avaliação definidos pela Capes.

Art. 7º O corpo docente dos programas de pós-graduação *stricto sensu* será composto por portadores de título de doutor ou equivalente, integrados às categorias de permanente, colaborador ou visitante, mediante processos de credenciamento e reconhecimentos, normatizados institucionalmente e em conformidade com os indicadores de qualidade definidos pela Capes.

Parágrafo único. As atribuições dos docentes integrantes de cada uma das categorias a que se refere o *caput* deverão estar previstas nos regimentos internos dos programas, em consonância com as determinações da Capes.

II – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 8º Os programas de pós-graduação *stricto sensu* serão administrados por:

- I. um Colegiado;
- II. um Conselho de Pós-Graduação (CPG);
- III. uma Coordenação;
- IV. uma Comissão de Bolsas.

Do Colegiado

Art. 9º O Colegiado será presidido pelo Coordenador e composto pelos docentes do programa e por representantes discentes.

§ 1º Os representantes discentes e seus respectivos suplentes serão indicados por seus pares e exercerão um mandato de um ano, sem direito à recondução.

§ 2º As reuniões do Colegiado ocorrerão ordinariamente, com a periodicidade mínima estabelecida nos regimentos internos dos programas, ou extraordinariamente, com quórum mínimo equivalente à maioria simples de seus membros com direito a voto.

Art. 10. São atribuições do Colegiado do programa:

- I. eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador do programa;
- II. indicar um Coordenador substituto, dentre os membros do CPG, em caso de substituição permanente;
- III. eleger os representantes docentes titulares e suplentes, que integrarão o CPG e a Comissão de Bolsas;
- IV. designar comissão responsável pelo processo seletivo para ingresso discente;
- V. designar comissão especial de reforma curricular;
- VI. deflagrar os processos de credenciamento e credenciamento de docentes;
- VII. aprovar o regimento interno do programa e suas alterações, instruções normativas e editais de credenciamento e credenciamento de docentes;
- VIII. definir as linhas de pesquisa e/ou áreas de concentração que constituirão a estrutura do programa;
- IX. aprovar a proposta orçamentária do programa;
- X. apreciar e aprovar propostas de alteração na estrutura curricular dos cursos de mestrado e doutorado do programa;
- XI. definir a política geral do programa;
- XII. decidir, em grau de recurso, sobre casos disciplinares envolvendo docentes e discentes do programa;
- XIII. designar comissão responsável pelo processo de autoavaliação do programa.

Do Conselho de Pós-Graduação

Art. 11. O CPG será constituído por pelo menos quatro membros e seus respectivos suplentes, sendo eles:

- I. o Coordenador do programa e seu Vice-Coordenador;
- II. no mínimo dois docentes permanentes e seus suplentes;
- III. no mínimo um representante discente e seu suplente.

§ 1º O mandato do representante discente, indicado por seus pares, será de um ano, sem direito à recondução.

§ 2º O mandato dos representantes docentes será coincidente com o período de avaliação estabelecido pela Capes, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 3º As reuniões do CPG ocorrerão sempre que necessário, com quórum mínimo equivalente à maioria simples de seus membros no exercício da titularidade.

Art. 12. São atribuições do CPG:

- I. avaliar a vinculação dos projetos de pesquisa dos docentes às linhas de pesquisa do programa;
- II. apreciar os relatórios de produção técnico-científica dos corpos docente e discente do programa, bem como os relatórios anuais e finais de estagiários de pós-doutorado vinculados ao programa;
- III. fixar o número de vagas para cada nova turma, organizar o processo seletivo, expedir editais referentes à matéria e homologar os resultados da seleção;
- IV. definir a programação acadêmica, incluindo a oferta de disciplinas e demais atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, fixando o número de vagas para cada atividade, quando pertinente;
- V. decidir sobre aproveitamentos de disciplinas, seminários, atividades programadas e proficiências em línguas estrangeiras;
- VI. aprovar as bancas examinadoras propostas pelos orientadores, homologar os resultados das defesas de dissertações e teses e encaminhar as versões finais dos trabalhos às instâncias superiores para fins de expedição dos diplomas;
- VII. decidir sobre os pedidos de transferência, trancamento, cancelamento, reingresso, prorrogação e desligamento de discentes;
- VIII. manifestar-se a respeito de intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras;
- IX. decidir, em primeira instância, sobre casos disciplinares envolvendo docentes e discentes do programa;
- X. zelar pela observância das normas institucionais e da Capes relativas à pós-graduação;
- XI. indicar o número de orientados por orientador, de acordo com as diretrizes da Capes para a área,

- homologar as orientações e deliberar sobre solicitações de coorientação e substituição de orientador;
- XII. elaborar os critérios a serem considerados para fins de credenciamento e reconhecimentos de docentes, em conformidade com as diretrizes da ProAcad e da Capes, e submetê-los ao Colegiado, para fins de apreciação e aprovação;
- XIII. aprovar, mediante solicitação do orientador, a promoção do pós-graduando do curso de mestrado para o curso de doutorado (modalidade doutorado direto);
- XIV. propor ao Colegiado a criação, modificação ou extinção de disciplinas e/ou outras atividades previstas na estrutura curricular;
- XV. propor ao Colegiado a criação, modificação ou extinção de linhas de pesquisa e/ou áreas de concentração;
- XVI. deliberar sobre pedidos de reconhecimento de diplomas obtidos no exterior, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela ProAcad;
- XVII. participar da elaboração do relatório anual endereçado à Capes;
- XVIII. decidir sobre solicitações de alunos para a realização de pesquisa em outra instituição de ensino e/ou pesquisa;
- XIX. resolver, com respeito às atribuições legais, os casos omissos, *ad referendum* das instâncias superiores;
- XX. elaborar os critérios para avaliação de desempenho acadêmico e científico de discentes e docentes;
- XXI. normatizar procedimentos de interesse do programa.

Da Coordenação

Art. 13. A Coordenação será exercida por um docente permanente do programa, eleito pelo Colegiado, para um mandato coincidente com o período de avaliação estabelecido pela Capes, sendo permitida uma recondução consecutiva.

Art. 14. São atribuições do Coordenador:

- I. coordenar e supervisionar o funcionamento do programa;
- II. convocar e presidir as reuniões do CPG, do Colegiado e da Comissão de Bolsas;
- III. assinar os documentos de sua alçada e, quando for o caso, dar-lhes os devidos encaminhamentos;
- IV. representar o programa quando se fizer necessário;
- V. substituir o orientador na presidência de bancas examinadoras em casos em que este esteja impedido de realizá-la;
- VI. responder, em primeira instância, pelos assuntos do programa;
- VII. coordenar a elaboração do relatório anual endereçado à Capes;
- VIII. submeter ao Colegiado proposta de orçamento anual, executá-lo e fiscalizar a aplicação de

recursos financeiros destinados ao programa;

IX. acompanhar o desempenho do corpo discente;

X. promover e acompanhar a busca de recursos financeiros junto a instituições de fomento ao ensino e à pesquisa;

XI. cumprir e fazer cumprir os dispositivos desta resolução, do regimento interno do programa sob sua coordenação e das demais regulamentações atinentes à sua alçada;

XII. analisar e aprovar as solicitações de matrícula na condição de aluno em regime especial;

XIII. encaminhar às instâncias superiores, quando necessário, as decisões do Colegiado e do CPG.

Parágrafo único. Em casos de impedimento temporário do Coordenador, as suas funções e atribuições serão exercidas pelo Vice-Coordenador.

Da Comissão de Bolsas

Art. 15. A Comissão de Bolsas é responsável, no âmbito do programa, pelo gerenciamento das bolsas de estudo destinadas a alunos regularmente matriculados em seus cursos, oferecidas por órgãos ou agências de fomento, públicos ou privados, e pela Fundação Universidade de Passo Fundo (FUPF).

Art. 16. A Comissão de Bolsas será presidida pelo Coordenador do programa, membro nato, e composta por uma representação paritária de docentes e discentes, titulares e suplentes, eleitos de acordo com o previsto nos regimentos internos dos programas.

§ 1º A representação docente deverá ser exercida por professor permanente, com mandato de um ano, com possibilidade de recondução por até dois mandatos sucessivos.

§ 2º Os representantes discentes serão indicados por seus pares e devem estar há, pelo menos, um ano integrados às atividades do programa, na condição de alunos regulares, e não estarem concorrendo à bolsa.

§ 3º No caso de programas novos, não será exigido dos representantes discentes o tempo mínimo de integração às atividades do programa.

§ 4º O mandato da representação discente terá a duração de um ano, sem possibilidade de recondução.

§ 5º As reuniões da Comissão de Bolsas ocorrerão ao menos uma vez por semestre e sempre que necessário, com quórum mínimo equivalente à maioria simples de seus membros no exercício da titularidade.

Art. 17. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I. definir, de acordo com os regulamentos e normas das agências e instituições de fomento, os critérios para a concessão de bolsas e auxílios e decidir sobre a sua destinação;

II. manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e das atividades

ligadas à concessão das bolsas, podendo decidir sobre a continuidade, o cancelamento e o ressarcimento dos auxílios, em consonância com os regulamentos e normas das agências e instituições de fomento.

III – DA ADMISSÃO DE ALUNOS

Art. 18. Serão admitidas matrículas de acadêmicos em cursos de pós-graduação *stricto sensu* na UPF nas condições de alunos regulares e em regime especial.

§ 1º Serão considerados alunos regulares os portadores de diploma de curso em nível superior aprovados em processo seletivo e devidamente matriculados.

§ 2º Serão considerados alunos em regime especial os portadores de diploma de curso em nível superior cuja matrícula em uma ou mais disciplinas for aceita pela Coordenação do programa.

Art. 19. Os créditos cursados na condição de aluno em regime especial poderão ser aproveitados no caso de ingresso como aluno regular, em conformidade com o regimento interno de cada programa.

Art. 20. O processo seletivo com vistas à admissão de alunos regulares, contendo período de inscrição, critérios e procedimentos de seleção e demais informações pertinentes, será unificado e divulgado em edital público pela ProAcad.

IV – DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 21. A integralização curricular dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* será realizada por meio de atividades acadêmicas previstas na estrutura curricular do curso e relacionadas à área do conhecimento a que o programa se vincula.

§ 1º As alterações na estrutura curricular dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* previamente aprovadas pelos Colegiados deverão ser submetidas à análise e à aprovação da ProAcad.

§ 2º Os cursos de mestrado e doutorado na modalidade presencial poderão contemplar, na sua estrutura curricular, atividades não presenciais, observados os limites estabelecidos pelas normas institucionais e pela legislação específica sobre a matéria.

Art. 22. As regras para o aproveitamento de créditos cursados na condição de aluno em regime especial ou regular, em outros programas de pós-graduação credenciados na Capes, da própria UPF ou de outra instituição de ensino, serão definidas pelos regimentos internos dos programas.

Art. 23. A cada atividade acadêmica será atribuído um número de unidades de créditos, sendo cada unidade equivalente a 20 horas.

Art. 24. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* respeitarão o regime semestral.

Das atividades curriculares e da avaliação

Art. 25. A frequência nas atividades acadêmicas é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% do total de horas programadas.

Art. 26. A avaliação em cada atividade de pós-graduação será expressa por conceitos, aos quais correspondem os seguintes intervalos de pesos e valores numéricos equivalentes:

Conceito	Intervalo de pesos	Valor numérico equivalente
A – Excelente	9,0 a 10,0	9,0
B – Bom	7,0 a 8,9	7,0
C – Regular	5,0 a 6,9	5,0
D – Insuficiente por aproveitamento	Inferior a 5,0	0
E – Insuficiente por frequência	--	0

§ 1º A obtenção dos conceitos “D” ou “E” implicará a reprovação na atividade, a qual deverá ser repetida ou recuperada de acordo com os critérios estabelecidos nos regimentos internos de cada programa.

§ 2º A média global do aluno, para fins de avaliação de desempenho, será calculada por uma média ponderada, conforme a fórmula: média ponderada é igual ao somatório dos produtos entre número de créditos da atividade e valor numérico equivalente ao conceito obtido, dividido pelo número total de créditos cursados.

Do cancelamento, trancamento, prorrogação e desligamento do curso

Art. 27. O acadêmico terá direito ao cancelamento de matrícula em uma ou mais atividades, desde que não tenha excedido 25% da carga horária prevista para a atividade.

Art. 28. O CPG poderá autorizar o trancamento da matrícula do aluno que, mediante processo eletrônico, encaminhar solicitação justificada juntamente com a anuência do orientador.

§ 1º A solicitação de trancamento poderá ser aprovada uma única vez durante o curso e por, no máximo, um semestre letivo.

§ 2º A solicitação de trancamento deverá ser realizada até 30 dias após o início do semestre letivo, desde que o aluno não esteja matriculado no primeiro ou no último semestre do curso e não esteja em período de prorrogação.

§ 3º Solicitações de trancamento em não conformidade com o que estabelece o parágrafo 2º serão analisadas individualmente, em situações de comprovada excepcionalidade.

Art. 29. O acadêmico terá direito à prorrogação do curso por um período de até 12 meses consecutivos, mediante solicitação justificada encaminhada ao CPG do programa, com a anuência do orientador.

Art. 30. O aluno será desligado do curso, por decisão do CPG, quando:

- I. exceder o prazo de conclusão do curso estabelecido no regimento do respectivo programa, bem como o prazo de prorrogação concedido;
- II. não efetuar a matrícula no prazo estabelecido;
- III. for comprovado plágio em atividades acadêmicas, exame de qualificação, dissertação ou tese;
- IV. obtiver conceitos “D” ou “E” em duas ou mais disciplinas no mesmo semestre ou em semestres diferentes;
- V. apresentar média cumulativa, calculada conforme estabelece o artigo 26, parágrafo 2º, inferior a 7,0 (sete) em dois semestres consecutivos;
- VI. for comprovado comportamento incompatível com a ética e com as práticas disciplinares adequadas, conforme o previsto no Regimento Geral, no Código de Ética e nas demais normativas institucionais da UPF;
- VII. infringir normas previstas no regimento do programa;
- VIII. houver solicitação do próprio aluno.

Parágrafo único. O aluno cuja situação esteja prevista nos incisos I, II, IV e V poderá ser readmitido no curso mediante aprovação em novo processo seletivo.

Art. 31. Poderá ser facultado ao acadêmico realizar sua pesquisa em outra instituição de ensino ou pesquisa, desde que haja o acompanhamento do trabalho pelo orientador e a aprovação pelo CPG do programa, mediante termo de convênio e colaboração entre o programa e a instituição de destino.

Da orientação

Art. 32. Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um docente permanente do curso.

§ 1º A homologação das orientações e o estabelecimento do número de orientados por orientador serão realizados pelo CPG, em consonância com as diretrizes da Capes para a área.

§ 2º O orientador deverá manifestar-se por escrito ao CPG sobre a aceitação do orientado.

§ 3º Excepcionalmente, o CPG poderá designar a orientação de acadêmicos a um docente colaborador, se houver essa possibilidade no documento de área do programa.

§ 4º O orientador poderá, com a aprovação do CPG, contar com a colaboração de um coorientador, o

qual deverá ter a titulação de doutor e possuir experiência comprovada na área do trabalho de dissertação ou tese.

§ 5º Será permitida a substituição do orientador mediante solicitação formal do acadêmico ou do orientador, desde que aprovada pelo CPG.

Da dissertação ou tese

Art. 33. Para ter direito à defesa da dissertação ou tese, o acadêmico deverá:

- I. comprovar proficiência em uma língua estrangeira para mestrado e em uma segunda língua estrangeira para doutorado, dentre as estabelecidas pelo regimento interno do programa;
- II. ter totalizado o número mínimo de créditos exigidos pela estrutura curricular do programa;
- III. ter sido aprovado em exame de qualificação, obrigatório para os cursos de doutorado.

Parágrafo único. No que se refere ao inciso I, poderão ser validados certificados de proficiência emitidos por instituição de ensino superior ou por certificadoras de proficiência recomendadas pela Capes.

Art. 34. Para a obtenção do título de Mestre ou Doutor, o acadêmico deverá cumprir as exigências constantes nesta resolução e no regimento interno do respectivo programa e ser aprovado, mediante banca examinadora, na defesa da dissertação ou tese.

Art. 35. A banca será composta por, no mínimo, três doutores para exame de dissertação de mestrado e quatro doutores para exame de tese de doutorado, informados pelo orientador e aprovados pelo CPG.

§ 1º Deverá compor a banca examinadora, no mínimo, um examinador externo à instituição para dissertação e dois para tese.

§ 2º Não podem ser membros da banca examinadora doutores com relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos.

§ 3º O orientador da dissertação ou tese será o presidente da banca examinadora.

§ 4º A banca examinadora poderá exigir que o pós-graduando efetue correções na dissertação ou tese, para o que estabelecerá o prazo de, no máximo, 45 dias.

§ 5º A versão definitiva da tese ou dissertação deverá ser encaminhada para homologação ao CPG, acompanhada de declaração do orientador atestando a realização dos ajustes e correções indicados pela banca examinadora.

§ 6º Em casos de cooperação nacional ou internacional, a definição da composição das bancas e do rito da defesa seguirá o acordado entre as instituições envolvidas.

Art. 36. A defesa da dissertação ou tese deverá ser feita no prazo de 15 a 60 dias após a data do protocolo de solicitação de constituição da banca ao CPG.

Art. 37. A banca examinadora considerará o aluno *aprovado* ou *reprovado*, podendo este resultado ser acompanhado do qualificativo *com distinção*, em consonância com os critérios definidos nos regimentos internos dos programas.

Art. 38. Após a homologação da dissertação ou tese pelo CPG, o processo para expedição do diploma, devidamente instruído, será submetido à conferência documental pela Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação, setor *Stricto Sensu* (DPPG-SS), da ProAcad, previamente ao encaminhamento da documentação ao setor de Certificação e Diplomação.

V – DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 39. Mediante ou não a realização de processo seletivo, a critério do CPG, o programa poderá aceitar a transferência de alunos provenientes de outros programas da instituição ou de outras instituições.

§ 1º Poderá pleitear a transferência, conforme disposto no *caput*, o aluno devidamente selecionado em programa reconhecido pela Capes.

§ 2º O aluno cuja transferência for aceita poderá solicitar o aproveitamento acadêmico das atividades realizadas no programa de origem, em conformidade com as normativas institucionais e do programa sobre a matéria.

VI - DO PLANEJAMENTO DO PROGRAMA

Art. 40. Os programas de pós-graduação *stricto sensu* deverão elaborar planejamento estratégico referente ao período de avaliação em curso.

§ 1º O planejamento estratégico deverá estar em conformidade com o PDI da UPF.

§ 2º O planejamento estratégico deve ser aprovado pelos respectivos colegiados e encaminhado à ProAcad até o final do primeiro semestre do período de avaliação da Capes.

VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. A ProAcad atuará como instância de acompanhamento e controle das atividades concernentes aos programas de pós-graduação da UPF.

Parágrafo único. As atividades dos programas de pós-graduação *stricto sensu* serão supervisionadas pela DPPG-SS.

Art. 42. Os professores da UPF que integram o corpo docente dos programas de pós-graduação *stricto sensu* deverão manter atividades de docência nos cursos de graduação.

Art. 43. Os casos omissos serão dirimidos pela ProAcad.

Art. 44. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando a Resolução Consun nº 19/2013 e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de março de 2023.

Ata nº 633.



Profa. Dra. Bernadete Maria Dalmolin
Presidente do Conselho Universitário